

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

FC Assessoria Jurídica		
F-C Comissão de Legislação, Justiça e	Redação	
F-C Comissão de Ordem Social		
F-C Comissão de Administração Públic	a	
F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária		Idosa
F-C Comissão dos Direitos Humanos, o	los Direitos da Pessoa Deficiente,	
dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Dire	itos da Criança e Adolescente	
F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
F-C Comissão de Proteção Animal		
F-C Comissão de Defesa dos Direitos d	o Consumidor	
F-C Comissão de Defesa dos Direitos d	a Mulher	
F-C Comissão de Segurança Pública		
PROJET	TO DE DESOLUÇÃO	210
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.363/2023		
1.363/20	023 · ·	
Aos Vereadores, em 10/10/2023 PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À		Quórum:
		(火) Maioria Simples
		NTC
		OM A
		E À () Maioria Qualificada
REVISAU DU REGIMENTO INTERNO DA		
CAMARA	MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	•
Autores: Ver. Dr. Arlindo Motta Paes, Igor Tavares, Dr. Edson		
	7 0 1 20	
Anotações:		
43 1/-1 = -	23.1/242252	Úpico Votocão
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
D	Dranasiaão	Proposição: AMNOGO
Proposição:	Proposição:	Froposição. A volve
Por votos	Porvotos	Por 4 × votos

em 10 / 10 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



FLS_OL_O

PROJETO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1363 / 2023

PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Os Vereadores que compõem a Comissão Especial criada pela Resolução nº 1.305/2023, nos termos do artigo 101, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo constante do artigo 4º da Resolução nº 1.305/2023, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

Dr. Arlindo Motta Paes PRESIDENTE

Dr. Edson SECRETÁRIO Igor Tavares RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1.305, de 2023, instituiu a Comissão Especial de Estudo com a finalidade de proceder à análise e à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Como o instrumento delineador das atribuições do Poder Legislativo, a sua análise detalhada demanda, além de toda a dedicação dos vereadores e dos servidores da equipe de apoio, um tempo hábil para que os resultados alcançados sejam discutidos entre os vereadores, para que estes possam apresentar contribuições relevantes para o aperfeiçoamento do texto do Regimento Interno.

Por esse motivo, é necessário proceder à prorrogação do prazo da Comissão de Estudos, para que seja gossível executar todas as ações programadas no sentido de promover as alterações e atualizações, que serão fundamentais para um trabalho de simplificação e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

Dr. Arlindo Motta Paes PRESIDENTE

Dr. Edson SECRETÁRIO Igor Tavares RELATOR

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.



Pouso Alegre, 10 de outubro de 2023.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.363/2023

Autoria - Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do <u>Projeto de Resolução nº 1.363/2023, de autoria da Mesa Diretora</u> que "PRORROGA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE."

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro (1°)*, que fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo constante do artigo 4° da Resolução nº 1.305/2023, para a conclusão dos trabalhos.

O artigo segundo (2°) que revogam-se as disposições em contrário.

O artigo terceiro (3°) dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

"Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação."

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.



QUORUM



Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do <u>Projeto de Resolução nº 1.363/2023</u>, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586